

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Senhor do Bonfim***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 062/2026.  
de 29 de janeiro de 2026.**

**“Regulamenta a inspeção veicular da frota de transporte escolar no âmbito do Município de Senhor do Bonfim, institui o Selo de Aptidão Veicular Escolar e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA**, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para organizar, fiscalizar e garantir a segurança do transporte escolar oferecido à população;

**CONSIDERANDO** o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), especialmente quanto à segurança veicular e ao transporte de escolares;

**CONSIDERANDO** a Portaria DETRAN/BA nº 41, de 15 de março de 2021, que disciplina a inspeção veicular para veículos destinados ao transporte escolar no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar procedimentos administrativos e reforçar os mecanismos de controle e fiscalização da frota de transporte escolar municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DO SELO DE APTIDÃO VEICULAR ESCOLAR**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo de Aptidão Veicular Escolar, na forma de adesivo oficial, de uso obrigatório em todos os veículos aprovados na inspeção veicular.

**§1º** O selo deverá ser afixado em local visível do veículo, preferencialmente no para-brisa, conforme orientação do órgão fiscalizador.

**§2º** O Selo de Aptidão Veicular Escolar deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do Município de Senhor do Bonfim;
- II – numeração individual e intransferível;
- III – exercício e prazo de validade;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - referência à inspeção veicular;  
V - QR Code ou outro meio eletrônico que possibilite a verificação da autenticidade e validade do selo.

**Art. 2º** O selo somente será considerado válido quando:

- I - estiver dentro do prazo de validade;
- II - corresponder ao veículo inspecionado;
- III - estiver íntegro, legível e corretamente fixado.

**Art. 3º** É expressamente vedado:

- I - circular com veículo de transporte escolar sem selo válido;
- II - utilizar selo vencido, falsificado ou adulterado;
- III - transferir o selo para outro veículo.

**CAPÍTULO II**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá aos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais de trânsito.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, incluindo:

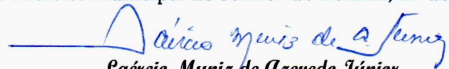
- I - advertência;
- II - suspensão da autorização para transporte escolar;
- III - outras penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação aplicável.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 29 de janeiro de 2026.

  
**Laércio Muniz de Azevedo Júnior**  
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)